



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 034/19, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Projeto de Lei Ordinária n.º 034/19 de autoria do Vereador Joelson Roberto Vaz Santiago – Joelson Trovão.

Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos acima, a prioridade de vaga em unidade de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos acima, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – da criança ou do adolescente, identificação; e
- II – dos pais ou responsáveis:

a) documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência;

§ 2º No caso do responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove a guarda.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de outubro de 2019.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 034/19, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral